

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 11/2025

Governador Valadares, 20 de março de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cooperativa de Extração Mineral Córrego Preto - COOPEXMICOP		CPF/CNPJ: 25.345.814/0001-99
Endereço: Fazenda Felicidade IV, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: São Geraldo do Baixio	UF: MG	CEP: 35.258-000
Telefone: (33) 99145-0062 / 99102-2508	E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Lúcia de Souza Venâncio e Outro		CPF/CNPJ: 054.312.886-52
Endereço: Córrego Preto, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: São Geraldo do Baixio	UF: MG	CEP: 35.258-000
Telefone: (33) 3275-3755 / 99902-0770	E-mail: minagem.gv@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Felicidade - Córrego Preto	Área Total (ha): 54,8400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2996 / 3163	Município/UF: São Geraldo do Baixio/MG
Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Galiléia-MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161650-7AE806C589784767A4AFC6D0D07293AA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6663 (0,3986 ha corretivo)	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0811 (corretivo)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6663 (0,3986 ha corretivo)	ha	24k	255201.74 m E	7904908.47 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0811(corretivo)	ha	24k	254759.99 m E	7904894.57 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	1.200,00 m ³ /ano
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	12.000,00 t/ano
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	1,00 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,7474

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	21,2570	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	3,5903	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/01/2025

Data da vistoria: Vistoria *in loco* dia 07/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 05/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/06/2025 (ofício de extenção de prazo) (**Ofício. Ofício extensão de prazo (116898192)**), Ofício de resposta 01/09/2025 (**Ofício. Ofício resposta (121716650)**).

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2025

2. OBJETIVO

É o objeto deste parecer, analisar a solicitação do procedimento administrativo **"2100.01.0003435/2025-84 (IEF - Intervenção Ambiental)"**, que tem como requerente a Cooperativa de Extração Mineral Córrego Preto - COOPEXMICOP CNPJ: 25.345.814/0001-99 "Documento 1- Docs. responsável AIA (106577860)", no qual pleiteia a autorização para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de 1,6663 ha (0,3986 ha corretivo) e "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de 0,0811 ha (corretivo). Sendo que, a intervenção tem como plano de utilização pretendida a A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, o que gerará 21,2570 m³ de lenha de floresta nativa e 3,5903 m³ de madeira de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado "**Fazenda Felicidade - Córrego Preto**" possui uma área total de 54,8400 ha,

equivalente a 1,8280 módulos fiscais; está registrado como proprietário na matricula 2996, data 24/01/2005, livro 2-RG, comarca de Galiléia/MG e matrícula 3163, data 15/05/2008, livro 2-RG, comarca de Galiléia/MG. O proprietário do imóvel é a Sra. ANA LUCIA DE SOUZA VENANCIO CPF: 054.312.886-52 e o Sr. LUCAS DE SOUZA MACHADO CPF: 019.875.066-85. A cobertura vegetal do imóvel e do município encontra-se no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161650-7AE8.06C5.8978.4767.A4AF.C6D0.D072.93AA

- Área total: 54,8400 ha

- Área de reserva legal: 10,9719 ha

- Área de preservação permanente: 2,8864 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,5761 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 10,9719 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matricula 3163 - Av.02

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR (**CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR retificado (121716630)**) apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3161650-7AE8.06C5.8978.4767.A4AF.C6D0.D072.93AA**, datado de 03/03/2022.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui **10,9719 ha de área destinada à Reserva Legal**, sendo **5,49 ha referentes à Reserva Legal PROPOSTA** e **5,48 ha correspondentes à Reserva Legal AVERBADA**. Em conjunto, essas áreas representam percentual superior a 20% da área total do imóvel (54,8400 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, aliada à vistoria *in loco*, evidenciou que a área destinada à Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais requeridas no presente processo correspondem a uma "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de **1,6663 ha**, dos quais **0,3986 ha** referem-se a regularização em caráter corretivo. Além disso, ainda, a uma "**Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão**", em uma área de **0,0811 ha**, com caráter corretivo.

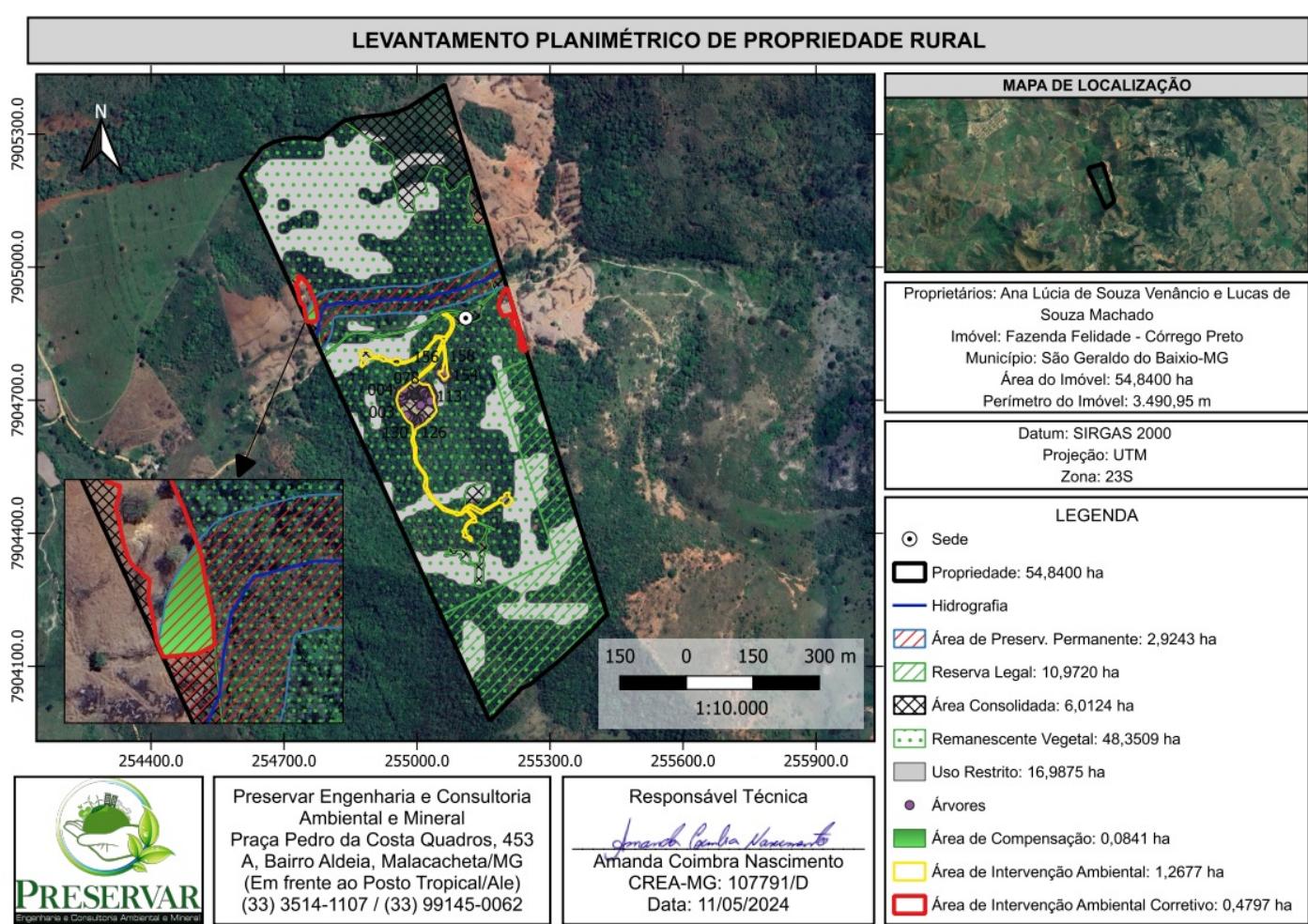


Figura 1 - Limites do Imóvel e suas respectivas áreas.

Fonte: "Mapa Mapa (121716644)", elaborado pela Engenheira Florestal responsável pelo processo, Sra. Amanda Coimbra Nascimento CREA-MG: 107791/D.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (**Documento PIA corrigido (121716639)**), cujo a responsável técnica pela elaboração foi a Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA-MG-107791/D, ART MG20253627075.

O inventário florestal foi realizado no mês de setembro de 2024, sendo a equipe composta por uma Engenheira Florestal e dois ajudantes de campo para auxílio nas marcações e identificação do nome comum das espécies. Foi realizado na ADA em um fragmento florestal presente no local. A metodologia adotada foi o Censo (inventário 100%). Foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Htotal (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na área.

Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os citados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 de 2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162 de 2022. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de $CAP \geq 15,7$ cm (que representa o diâmetro mínimo igual a $+/-5,0$ cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológica através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica obteve-se valores separados. Fustes perfilhados com CAP individual inferior ao critério não foram incluídos.

Na área de intervenção foi possível identificar 4 espécies diferentes dos 167 indivíduos inventariados. O volume calculado da AIA convencional foi de $5,3493 \text{ m}^3$, sendo que deste volume $2,6047 \text{ m}^3$ será madeira por possuir $DAP \geq 20 \text{ cm}$ e $2,7446 \text{ m}^3$ lenha ($DAP < 20 \text{ cm}$). Como na área haverá destoca foi acrescido o volume de $12,6770 \text{ m}^3$ de lenha referente a tocos e raízes. Com base nos dados obtidos pelo inventário, calculou-se a volumetria para a área de AIA corretivo, sendo $5,8354 \text{ m}^3$ de lenha (já incluso tocos e raízes) e $0,9856 \text{ m}^3$ de madeira. Sendo assim, o volume total requerido é de $24,8473 \text{ m}^3$.

Taxa de Expediente: DAE 1401349795861 (Documento 11- DAEs quitadas (106577878)), no valor de R\$

696,91 de “**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**” referente à 1,2677 ha, paga dia 14/01/2025.

Complementação de taxas "(DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAEs complementares quitadas (121716642))":

DAE 1401357255586, no valor de R\$ 691,38, referente à "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. Área de intervenção: 0,0811 ha (aia corretivo), pago no dia 27/05/2025.

Taxa florestal: DAE 2901342096159 (Doc. SEI 106577878), no valor de R\$ 119,42 de "**Lenha de floresta nativa**" e **DAE 2901342096230** (Doc. SEI 106577878), no valor de R\$ 134,70 de "**Madeira de floresta nativa**", pagos dia todos dia 14/01/2025.

Complementação de taxas "(DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAEs complementares quitadas (121716642))":

DAE 1401357255586, no valor de R\$ 90,38 referente à "Lenha de floresta nativa, volume total: 5,8354 m³. AIA corretivo em área de 0,4797 ha. Taxa cobrada em dobro em atendimento ao art. 69 da lei 4.747/1968 e art. 34 do decreto 47.580/2018." e **DAE 2901357258338**, no valor de R\$ 101,94 de "Madeira de floresta nativa, volume: 0,9856 m³. AIA corretivo em área de 0,4797 ha. Taxa cobrada em dobro em atendimento ao art. 69 da lei 4.747/1968 e art. 34 do decreto 47.580/2018.", pagos dia todos dia 27/05/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23135729

23139110

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo IDE SISEMA, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017

-Atividades desenvolvidas: A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas 1.200,00 m³/ano;

A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento 12.000,00 t/ano;

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos 1,00 ha.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado uma vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE Sisema.

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Foi realizada vistoria ***in loco***, com a participação dos representantes do Instituto Estadual de Florestas – IEF (Núbia Fernandes, CPF: 090.224.036-61; Julia Figueiredo, CPF: 100.791.416-50; e Marcelo Filho, CPF: 149.189.626-45); das representantes da empresa de consultoria Preservar Engenharia (Amanda Coimbra Nascimento, CPF: 071.662.236-00; e Weyla Camargos Pego, CPF: 096.463.126-16); bem como dos representantes do empreendimento e do imóvel (Everaldo Luciano de Souza, CPF: 089.206.956-28; e Lucas de Souza Machado, CPF: 019.875.066-85).

Durante a vistoria, foi realizado o caminhamento pelas áreas requeridas, onde foi realizado a conferência do inventário florestal apresentado. A vistoria possibilitou também a identificação da existência de dois fragmentos na propriedade onde houve supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. A intervenção foi discutida com os presentes, sendo reconhecido por consenso que tais supressões ocorreram sem a devida autorização prévia. Os fragmentos apresentam áreas aproximadas de **0,21 ha** e **0,27 ha**, sendo que, deste último, cerca de **0,0811 ha** encontram-se inseridos em Área de Preservação Permanente – APP.

Em visto *in loco*, para a classificação do estágio sucesional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em estágio inicial de regeneração.



Figura 2 - Conferência de inventário

Fonte: Responsáveis pelo processo.



Figura 3 - Reserva Legal
Fonte: Responsáveis pelo processo.



Figura 4 - Intervenção identificada em vistoria *in loco*.
Fonte: Responsáveis pelo processo.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA,

- **Topografia:** Referente a topografia o relevo é classificado como Serras, de acordo com o IDESisema.
- **Solo:** Segundo o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, elaborado pela Feam/UFV, predominam na região de estudo a classe do Argissolo Vermelho Eutrófico – PVe13, como nota-se em consulta feita no IDESisema.
- **Hidrografia:** O empreendimento está localizado no município de São Geraldo do Baixio-MG na Bacia do Rio Doce, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – DO4.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA,

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e a tipologia vegetal da área de intervenção é Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em Estágio Inicial de Regeneração. A área que abrange o município de São Geraldo do Baixio-MG está inserida no Bioma da Mata Atlântica.
- Fauna: Em relação à integridade da fauna, a área de estudo é caracterizada como “BAIXA”. Em relação a prioridade para conservação da Avifauna, a área de estudo apresenta “BAIXA” prioridade, isso se dá pelo grau de pressão antrópica sobre a Avifauna, e ao equilíbrio do ecossistema onde a área de estudo está inserida. Em relação a prioridade para conservação da Herpetofauna, a área de estudo apresenta “BAIXA” prioridade, isso se dá pelo grau de pressão antrópica sobre a Herpetofauna, e ao equilíbrio do ecossistema onde a área de estudo está inserida. A área de estudo apresenta “BAIXA” prioridade para conservação da Mastofauna, isso se dá pelo grau de pressão antrópica sobre a Mastofauna, e ao equilíbrio do ecossistema onde a área de estudo está inserida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional "**Documento Estudo locacional - Rrigidez locacional (122505227)**" Cujo a responsável técnica pela elaboração foi a Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA-MG-107791/D, ART MG20253627075. O documento explica que rigidez locacional significa que o empreendedor não pode escolher livremente o local onde exercer a atividade produtiva, pois a distribuição geoespacial das reservas/jazidas ocorrem naturalmente no ambiente, criando-se a necessidade de implementar, pelo legislador, marcos regulatórios especiais para a mineração. A sociedade, dependente dos bens minerais existentes, com isso, é preciso propiciar condições para a mineração e o desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, há rigidez locacional no empreendimento, uma vez que o mesmo deverá ser instalado exclusivamente onde encontra-se a presença do mineral a ser explorado, extinguindo assim, a possibilidade de alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0003435/2025-84, requerido pela Cooperativa de Extração Mineral Córrego Preto – COOPEXMICOP CNPJ: 25.345.814/0001-99 "**Documento 1- Docs. responsável AIA (106577860)**", referente à solicitação de "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em uma área de 1,6663 ha (0,3986 ha corretivo) e "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de 0,0811 ha (corretivo). Sendo que, parte destas áreas mencionadas foram identificadas após vistoria *in loco* na propriedade, sendo necessário lavratura de auto de infração, onde foi posteriormente adequado os estudos ambientais, taxas, arquivos digitais e requerimento. A área diretamente afetada (ADA) está inserida no bioma Mata Atlântica, especificamente na formação florestal Estacional Semidecidual.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

- Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
 - II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de*

Preservação Permanente – APP;

(...)

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.” no local, atividade considerada de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922, de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 21,2570 m³ de Lenha de floresta nativa e 3,5903 m³ de Madeira de floresta nativa, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) pode-se constatar que não ocorreram espécies ameaçadas de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência não houve registro de indivíduos protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Durante a vistoria *in loco*, foi possível confirmar as informações apresentadas no PIA, concluindo-se que as áreas encontram-se em **estágio inicial de regeneração**. Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual, foram considerados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, a qual estabelece critérios para a análise da sucessão ecológica da vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Considerando que o processo contempla áreas requeridas para **“Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo”** e **“Intervenção em APP com supressão”**, ambas em caráter corretivo, torna-se necessário o atendimento cumulativo das condições previstas nos **Artigos 12 e 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado: “III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização

para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No presente caso, verifica-se que tais exigências foram cumpridas, sendo que, foi apresentado o "**Documento Parcelamento de multa (121716632)**", o qual apresenta o comprovante de pagamento da primeira parcela do auto de infração nº 217883/2025 (DAE 3100596317085, paga dia 05/08/2025, valor: 202,73), no qual foi realizado o parcelamento, sendo que, para segunda parcela em diante, o setor de Administração e Finanças, irá enviar mensalmente as parcelas via e-mail e estas vencerão no último dia útil de cada mês. Ressalta-se, ainda, que houve adesão ao **PECMA** - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA) (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. (CAP) 821356/25) – instituído pela Lei nº 25.144/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 48.994/2025. Além disso, foi realizado o pagamento da taxa de reposição florestal referente às intervenções corretivas (DAE 1500588924839, paga dia 05/08/2025, VALOR: R\$ 235,10) e o "**DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAEs complementares quitadas (121716642)**" contendo as complementações da taxa florestal conforme especificado no tópico "**4. Intervenção ambiental requerida**" no presente parecer.

Para a compensação por "**Intervenção em APP com supressão**", foi apresentado o **PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (Documento PRADA (121716641))**, tal projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA MG-107791/D, Nº ART: MG20253627075.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, *recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios*; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

De acordo com o mesmo, a área destinada para o plantio das mudas exigidas para a compensação será no mesmo local onde houve a intervenção irregular na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel. Levando em consideração o espaçamento de 4 x 4 metros e a área de intervenção de 0,0811 hectares, a quantidade de mudas que devem ser plantadas são de 51 indivíduos. A reconstituição da área será por meio de reflorestamento (plantio), onde tem por objetivo promover o enriquecimento da área por meio do plantio de espécies nativas para o enriquecimento da flora. Serão utilizadas 51 mudas para reconstituição da área indicada (Figura 4), porém devese levar em consideração perdas de 10% ocasionadas pela mortalidade de mudas, perdas durante o transporte e demais fatores, logo a quantidade de mudas total a serem ser adquiridas deve ser de 57 mudas de espécies nativas. As mudas serão divididas com base no tamanho da área a ser reconstituída. A APP corresponde a 0,0811 hectares que serão utilizados para compensação pela intervenção em APP. Vale a pena salientar que o plantio se dará conforme a disponibilidade de espécies nos viveiros e instituições próximas

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II. Conforme art 62 do mesmo decreto, a área que deverá ser destinada a compensação será de 1,7474 hectares, correspondendo as áreas de "Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 1,6663 ha e "Intervenção em APP com supressão" em uma área de 0,0811 ha.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do parcelamento do pagamento do Auto de Infração 217883/2025 (**Auto de Infração (112762467)**) e a regularização da área através do processo em tela, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;"

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA,

Impacto Ambiental

- Meio Físico;
- Incêndios Florestais;
- Fauna silvestre;
- Geração de resíduos sólidos.

Medida Mitigadoras e Compensatórias

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção; Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo; Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto sobre a faunasugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de 1,6663 ha (0,3986 ha corretivo) e "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de 0,0811 ha (corretivo), localizada na propriedade Fazenda Felicidade - Córrego Preto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento .

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.

Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEKF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020

2. Da compensação por Intervenção em APP

Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (**Documento PRADA (121716641)**), em área de 0,0811 ha tendo coordenadas de referência x= 254764 m E, y= 7904890 m S e 254768 m E, 7904927 m S(UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Reposição Florestal referente às intervenções em caráter **CORRETIVO** paga: DAE 1500588924839 " **(Documento Parcelamento de multa (121716632))**", pago em 05/08/2025, no valor de R\$ 235,10, referente a 5,8354 m³ de lenha de madeira nativa e 0,9856 madeira de floresta nativa.

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no "**Documento PIA corrigido (121716639)**", 15,4216 m³ lenha de floresta nativa e 2,6047 m³ de madeira de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	2. Da compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (Documento PRADA (121716641)), em área de 0,0811 ha tendo coordenadas de referência x= 254764.75 m E, y= 7904890.07 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão
MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 02/10/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 02/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109867145** e o código CRC **75850AEA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003435/2025-84

SEI nº 109867145